



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiese

► /camaradematiabarbosa

PROJETO DE LEI Nº.22/2021

Autoriza o Poder Executivo a instalar, nas praças e parques municipais, equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com necessidades especiais e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar nas praças e parques municipais de Matias Barbosa equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e a recreação de crianças com necessidades especiais, especialmente "cadeirantes" e deficientes visuais, visando a sua integração com outras crianças.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se criança "cadeirante", aquela que, em razão de necessidade especial, necessite fazer uso de cadeira de rodas.

Art. 2º Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 1º o Poder Executivo priorizará as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças com necessidades especiais.

Art. 3º Os equipamentos de que trata esta Lei, serão instalados gradativamente nas praças e nos parques de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

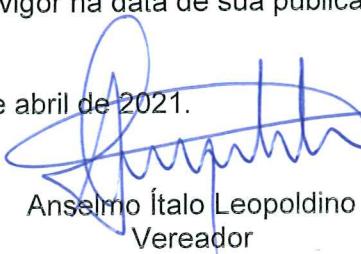
§1º Os equipamentos mencionados nesta presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para as crianças com necessidades especiais.

§2º O Poder executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas para a implantação dos equipamentos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2021.

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
SONINHA VIEIRA
Secretaria da Criança Municipal


Anselmo Ítalo Leopoldino
Vereador


Weley Rodrigues da Silva
ERÉ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense

► /camaradematasbarbosa



Julimar de Assis de Souza
Vereador

Justificativa: Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente proposição, de relevante interesse público e social, que dispõe sobre a instalação, nas praças e parques municipais, equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com necessidades especiais.

Brincar é, sem qualquer exagero, essencial para a infância sadia e o bom desenvolvimento da personalidade e da sociabilidade.

Nesse sentido, o Artigo 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, reconhece o direito da criança “ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade”, enquanto o art. 16, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, garante o direito de “brincar, praticar esportes e divertir-se”. As crianças com deficiência têm o direito de brincar garantido mais explicitamente no art. 23 dessa Convenção, que reconhece o seu direito de efetivo acesso “às oportunidades de lazer, de maneira que a criança atinja a mais completa integração social possível e o maior (...) desenvolvimento cultural e espiritual”.

A Constituição Federal garante o direito das crianças ao lazer, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, a salvo de toda forma de negligência e discriminação, além de garantir o acesso adequado das pessoas com deficiência aos logradouros e edifícios de uso público. Essas normas atestam, inequivocamente, a importância universal da brincadeira na infância. Por conseguinte, é evidente que a exclusão das crianças com deficiência nos locais e equipamentos destinados à recreação é uma forma intolerável de discriminação e uma violação dos direitos fundamentais dessas crianças à igualdade, à inclusão e ao lazer. Consequentemente, vemos a importância de garantir que os espaços de uso público, tanto públicos como privados, nos quais haja brinquedos ou equipamentos de lazer, sejam espaços de inclusão, e jamais de exclusão, das crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Por todas as razões acima expostas, confiante no mérito dessa proposição para garantir o direito das crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida de brincar e de desenvolver seu pleno potencial humano, livres de qualquer forma de discriminação, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem essa Casa na aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social.